

PROCESSO Nº 1918/75 - CEE		
INTERESSADO: Instituto de Ensino "Sagrada Família" - São Caetano do Sul-SP.		
ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência"		
RELATOR (a) Marta de Imaculada Leme Monteiro		
PARECER Nº. 660/76	CÂMARA/COMISSÃO -CPG-	APROVADO EM 25-08-76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 504/75 da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 1º de fevereiro de 1975 no estabelecimento situado na Rua Niterói nº. 95/97 - São Caetano do Sul - SP.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

O Plano em tela, após o cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Instituto de Ensino "Sagrada Família" São Caetano do Sul, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, em 25 de agosto de 1976.

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ESTADO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de agosto do 1976.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de agosto de 1976.

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

apr.